



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000303849

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2043706-28.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, é agravado MIRIAN ELIZABETH KRAUSZ.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), ADEMIR MODESTO DE SOUZA E LUIZ ANTONIO COSTA.

São Paulo, 28 de março de 2025.

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES

Relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37991

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2043706-28.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - 38ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE 1ª INSTÂNCIA: GUILHERME ROCHA OLIVA

AGRAVANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A

AGRAVADO: MIRIAN ELIZABETH KRAUSZ

7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Plano de saúde. Reajuste contratual. Decisão que fixou honorários periciais em R\$ 7.700,00. Pretensão de reduzir o valor arbitrado. Estimativa do perito que se afigura excessiva frente aos valores normalmente pleiteados em demandas semelhantes. Redução para R\$ 5.000,00, de acordo com o pedido da agravante, que se apresenta cabível, sem desconsiderar o labor e capacidade do experto judicial, e em consonância com as decisões desta Câmara lançadas em hipóteses similares. Recurso a que se dá provimento.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a r. Decisão de fls. 374 dos autos principais, que fixou honorários periciais em R\$ 7.700,00 a ser depositado em 10 dias.

A agravante aduz, em síntese, que o valor fixado é demasiadamente elevado, distante dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendendo que o objeto da perícia não é dotado de complexidade, envolvendo a apuração de percentual de reajuste contratual. Pede a redução para no máximo R\$5.000,00.

É a síntese do necessário.

No caso, cediço que os honorários

periciais devem ser arbitrados pelo julgador segundo critérios de razoabilidade, a natureza e a complexidade do trabalho e o tempo exigido para a elaboração do laudo.

Com efeito, em que pesem as justificativas do perito, que levaram ao pedido de remuneração da ordem de R\$ 7.700,00 de honorários para a realização da perícia atuarial em 21 horas, entendo que o montante arbitrado destoava da razoabilidade e proporcionalidade.

Assim, tendo em conta o pedido do agravante e os valores arbitrados em decisões desta Câmara e deste Tribunal, proferidas em hipóteses análogas e sem deixar de considerar o labor e capacidade do experto judicial, a remuneração do perito deve ser reduzida para R\$ 5.000,00.

Nesse sentido são as decisões desta Colenda Câmara:

Agravo de Instrumento Ação Revisional Insurgência contra decisão que homologou os honorários periciais Pleito de redução Observância a complexidade do trabalho realizado pelo Expert Cabimento da redução parcial dos honorários periciais para o importe de R\$ 4.500,00 Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2273441-64.2021.8.26.0000; Relator: Luiz Antonio Costa; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/03/2022; Data de Registro: 04/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Ação revisional de contrato de reajuste de contrato de plano de saúde - Decisão que arbitrou os honorários periciais em R\$ 7.575,00 - Insurgência da operadora executada buscando a redução para R\$ 3.000,00 - Cabimento parcial - Remuneração do perito deve levar em conta o zelo do

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

profissional, o local da prestação do serviço, o tempo exigido na elaboração do trabalho, a natureza, a complexidade, dentre outros critérios – Ausência de justificativa para o valor apresentado – Possibilidade de redução dos honorários periciais para o valor de R\$4.500,00, que bem remunera o trabalho a ser realizado – Decisão reformada – AGRAVO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2302759-58.2022.8.26.0000; Relator: Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II – Santo Amaro – 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 15/03/2023; Data de Registro: 15/03/2023)

REVISIONAL DE CONTRATO CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. Plano de saúde. Preclusão da questão relativa ao custeio da prova pericial pela agravante. Designação de perícia atuarial para apurar os reajustes do contrato celebrado pelas partes. Razoabilidade da redução dos honorários periciais de R\$ 5.565,00 para R\$ 4.500,00. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP; Agravo de Instrumento 2283317-43.2021.8.26.0000; Relator: Wilson Lisboa Ribeiro; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível – 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/09/2022; Data de Registro: 30/09/2022)

Posto isto, dá-se provimento ao recurso para reduzir o valor da remuneração do perito judicial para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

JOSÉ RUBENS QUEIROZ GOMES
Relator
Assinatura Eletrônica